



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA**  
**CONTRATO Nº 213/2017**

**"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA FORAUTO VEÍCULOS LTDA."**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **FORAUTO VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 83.646.612/0001-83, com sede na Avenida Centenário nº 6000, Bairro Próspera, na cidade de Criciúma/SC, CEP 88.815-000, neste ato representada por **FRANCO SUPRIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da CI/SSP/RS nº 8070656701, CIC/MF nº 001.076.240/01, residente e domiciliado no Município de Osório/RS, na Rua Dep. Osvaldo Bastos nº 129, Bairro Glória, CEP 95.520-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de caminhão caçamba, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Pregão Eletrônico nº 009/2017, de 26 de junho de 2017.

**Cláusula Segunda – OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de um caminhão caçamba, zero Km, ano e modelo 2017, motor diesel, turbocooler, 04 cilindros, potência mínima de 170cv, caixa de câmbio com no mínimo 06 marchas a frente e 01 marcha a ré, cabine na cor branca, rodado duplo na traseira, PBT no mínimo 13.000 Kg, tacógrafo, porta estepe com estepe e demais equipamentos exigidos por lei, equipado com caçamba basculante com capacidade de 6m<sup>3</sup>(seis metros cúbico), sistema de levante hidráulico de ação direta com 01 cilindro hidráulico, equipada tampa traseira tradicional, apara-barro traseiro de borracha, caixa de ferramentas, conforme especificações e nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico 009/2017.

**Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO**

O prazo de entrega será imediato e de acordo com a solicitação, após a emissão das respectivas Notas de Empenho.

**Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 177.000,000(cento e setenta e sete mil reais).

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.3. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**Cláusula Quinta – DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal, alocados na seguinte rubrica Orçamentária:

**Secretaria de Municipal de Obras**

**0703 15 452 0118 1003 449052 00000000 0001**

**Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

**Cláusula Sétima – PENALIDADES**

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

**7.1. Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**7.2. O atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**7.3. Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

**7.4. Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

**7.5. Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

**7.6.** O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

**7.7.** As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Cláusula Oitava – RESCISÃO**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado.

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

### Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 009/2017;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

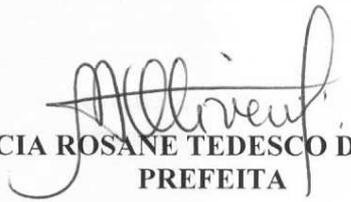
10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

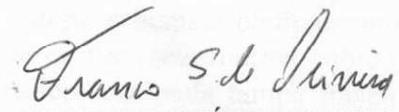
10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de Aquisição, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 29 de junho de 2017.

  
MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA  
PREFEITA

  
FORAUTO VEÍCULOS LTDA  
CONTRATADA

  
GILMAR JOÃO DA SILVA  
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS

### Testemunhas:

  
Maria Alice Huber da Silva  
CIC/MF nº 470.276.140/49  
CI/SSP/RS nº 8026856602

  
Neuza Araujo dos Santos  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792